

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N.º 4065  
Em 30/09/09  
\_\_\_\_\_



**Câmara de Vereadores de Pelotas**  
**Gabinete do Vereador Eduardo Macluf**

**Projeto de Lei**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do seguro de acidente aos usuários do Sistema de Transporte Público de Pelotas e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Ficam as empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo de Pelotas obrigadas a afixar nos veículos de Transporte de passageiros avisos referentes ao seguro estabelecido no art.20, alínea “I”, do decreto-Lei Federal nº73, de 21 de novembro de 1966.

**Art. 2º** – O aviso deve ser exposto em local de fácil visibilidade e conterà os seguintes dizeres:

**“Aviso aos Usuários**

**Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.20, alínea “I”, do decreto-Lei Federal nº73, de 21 de novembro de 1966, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.”**

**Paragrafo único:** As dimensões do aviso e sua localização serão determinadas pelo órgão competente do Poder Executivo.


**Art.3º** – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os Serviços de Transporte Coletivo.

**Art.4º** – Placas contendo aviso de que trata o Art. 2º deverão ser afixadas em locais de fácil visualização na Rodoviária de Pelotas.

**Art.5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2009.

  
**Vereador Eduardo Macluf**  
**1º Secretário.**

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os usuários dos serviços de transportes públicos de Pelotas, orientando-se sobre o seu direito ao seguro de acidente contratado para os veículos, o qual deverá garantir indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares para os seus usuários.

A proposição obriga os transportadores a afixar nos veículos de transporte de passageiros avisos referentes ao seguro estabelecido no art.20, alínea "I", do decreto-Lei Federal nº73, de 21 de novembro de 1966, qual seja o Seguro obrigatório.

Devemos entender que o seguro em questão é um direito dos usuários do Sistema de Transporte Público de Pelotas, por isso devem ter ciência sobre o mesmo, e uma das formas que entendemos adequadas ao seu esclarecimento é justamente a afixação de avisos nos veículos e na rodoviária, além, logicamente nas rodovias.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

---